

CONTRATO 26/2017

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALESSANDRA COFONE COSTA ME , NA FORMA ABAIXO”:

Aos três dias do mês de abril de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALESSANDRA COFONE COSTA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.286.075/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 755.008.055.110, com sede à Av. Brasil n.º 1264, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a senhora ALESSANDRA COFONE COSTA, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 46.354.434-1 SSP-SP e CPF n.º 383.146.848-64, residente e domiciliada à Rua Gardênia n.º 447, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes de Pedrinhas Paulista, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 06/ 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 614/2017 – Carta Convite n.º 06/2017, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.920,00 (Sessenta e um mil, novecentos e vinte reais). Sendo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ UNIT	R\$ Total
1	1	PCT	AÇÚCAR CRISTAL SUP. COM 5 KG	DOCE GRÃO	9,00	9,00
2	2	PCT	ARROZ T-1, COM 5 KG	GRAMADINHO	12,00	24,00
3	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR	RACINE	2,50	2,50
4	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR	RACINE	2,50	2,50
5	1	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GR	CERTANO	6,80	6,80
6	1	UND	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	QUERO	2,00	2,00
7	1	UND	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 400 GR	GABI	3,00	3,00
8	1	UND	FARINHA DE TRIGO 1 KG	ANNIELA	1,70	1,70
9	2	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA EXTRA 1 KG	CARIOCA	3,00	6,00
10	2	UNID	GELATINA 35 GR	APTI	0,62	1,24
11	1	UNID	GOIABADA 300 GR	STELLA DORO	1,40	1,40
12	1	UND	MACARRÃO MASSA COMUM 1 KG	BASILAR	3,00	3,00
13	2	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML	VILA VELHA	3,50	7,00
14	2	UND	SARDINHA AO ÓLEO DE SOJA COM 250 GR	PALMEIRAS	3,63	7,26
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA					77,40	
VALOR TOTAL PARA 800 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS					61.920,00	

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para as cestas básicas entregues do primeiro ao ultimo dia do mês, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. A empresa vencedora, fornecedora do certame, deverá disponibilizar local de entrega adequado, das cestas básicas, por um período de 30 dias.

4.5. A entrega deverá ser parcelada, na proporção aproximada de 88 (oitenta e oito) unidades de cestas básicas mensais, de acordo com a solicitação prévia emitida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLAUSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Munic. de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Munic. de Assistência Social

082440003.2.014000 – Plantão Social

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1277)

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 9 meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

ALESSANDRA COFONE COSTA ME
ALESSANDRA COFONE COSTA - Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____